



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_<sup>a</sup>  
VARA EMPRESARIAL REGIONAL DA 1ª RAJ DE SÃO PAULO/SP

### DISTRIBUIÇÃO URGENTE

**D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.462.418/0001-30 com sede a Rua Cabo Basilio Zequim Júnior, nº 33, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo - SP, CEP: 02180-000, doravante denominada “**REQUERENTE**”, “**IMPETRANTE**” ou “**RECUPERANDA**”, vem, respeitosamente, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada subscrita (**doc. 01**), requerer o processamento de sua

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento no artigo 47<sup>1</sup> e seguintes da Lei Federal nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falências (“LRFE”), o que fazem pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir elencadas:

---

<sup>1</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.





## I. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

Antes da exposição das razões que justificam o presente pedido de Recuperação Judicial, cabe à **Requerente** demonstrar a competência deste D. Juízo para o processamento e julgamento do pedido de Recuperação Judicial.

O artigo 3º da lei nº 11.101/2005 preceitua que o juízo competente para deferir e processar a recuperação judicial, é o do principal estabelecimento do devedor, sendo assim, conforme pode-se atestar abaixo e, através do contrato social em anexo (**doc. 02**), a **Requerente** está situada na região do Parque Novo Mundo - SP, onde está localizado o escritório administrativo, onde se encontra sua diretoria, financeiro, comercial, demais departamentos e atividade industrial da **Requerente**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE 35235065616	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 21/08/2017	INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/07/2017	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO		
NOME COMERCIAL D.V.R. INDUSTRIAL LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
C.NP.J. 28.462.418/0001-30	ENDEREÇO RUA CABO BASÍLIO ZEQUIM JUNIOR		NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO PARQUE NOVO MUNDO	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP	CEP 02180-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 600.000,00	





Portanto, conforme demonstrado acima, não há dúvida de que no Parque Novo Mundo – SP, está o centro de decisão dos negócios, sendo o seu principal estabelecimento, nos termos do art. 3º da LRF.

A doutrina especializada é categórica ao asseverar que o principal estabelecimento consiste na **sede administrativa**, ou seja, **o ponto central de negócios do empresário (“O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa”):**

**“O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no “lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja o de melhor ornamentação, o de maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa”.**





(CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercial: falência e recuperação de empresa. 11. São Paulo Saraiva 2020) Julgado em 12.03.2014).

**“...local onde o devedor comanda, dirige, administra seus negócios, ou seja, a sede da administração...”**

(Almeida, Amador Paes de. Curso de falência e recuperação de empresas. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 68).

Nesse contexto, conforme já ressaltado acima, a **Requerente** possui centro de comando (unidade gerencial, patrimonial, executiva e decisória) localizado, único e exclusivamente, no Parque Novo Mundo - SP, local esse em que está concentrado todos os negócios por ela realizados, e/ou, geridos, não restando dúvidas que esse V. Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária tem competência absoluta para o processamento da Recuperação Judicial da **D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, nos termos do art. 3º da LRF.

Isso porque, nos termos das Resoluções n.ºs 824/2019 e 825/2019 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, essa Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária é a competente para o pedido de Recuperação Judicial impetrado pela **Requerente**.

## II. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE

A **Requerente** é uma empresa familiar, constituída no ano de 2017, com o objetivo de desenvolver soluções para placas veiculares. Inicialmente, as atividades





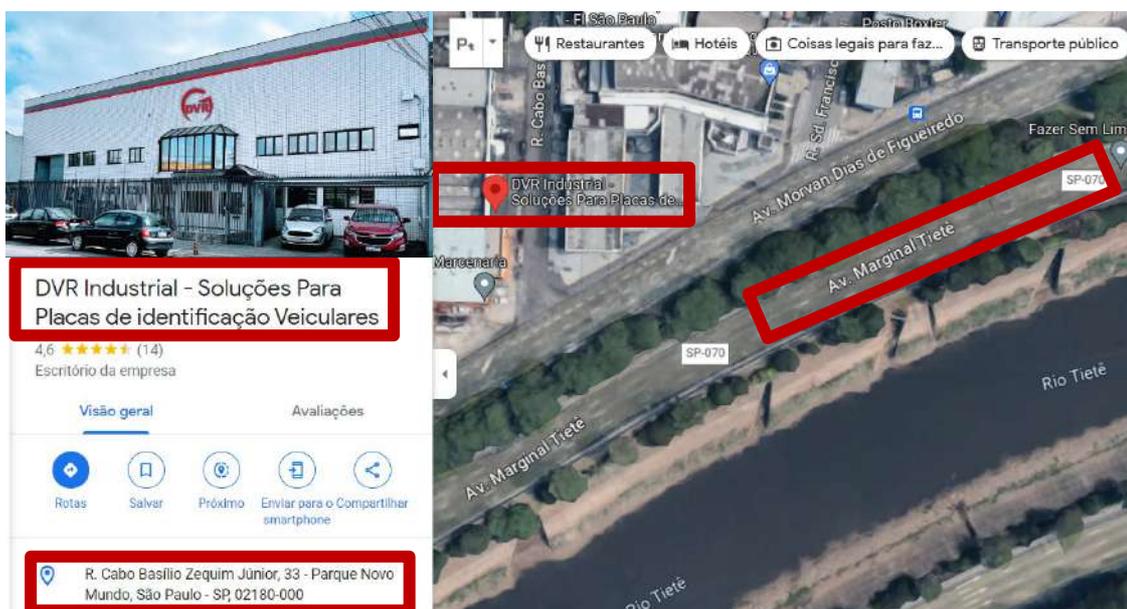
da companhia se deram através da fabricação e comercialização de máquinas e acessórios para fabricação de placas veiculares.

Em 2019, mesmo diante de um cenário político e econômico caótico, mas, motivados pela força de crescer, vencer, prosperar e ampliar sua participação no mercado, a **D.V.R Industrial Ltda.** decidiu dar início ao projeto de ampliação do seu parque fabril, para que que pudessem aumentar o seu portfólio de produtos e serviços através da fabricação de placas veiculares, oferecendo ao mercado soluções completas nesse segmento.

Nesse mesmo período, diante do aumento expressivo de veículos que passaram a utilizar placas veiculares no padrão Mercosul, a **Requerente** teve rápida ascensão no mercado, tornando-se uma das maiores empresas de soluções para placas de identificação veicular, genuinamente nacional.

Atualmente, suas atividades são desenvolvidas em um parque fabril de aproximadamente 1.000 m<sup>2</sup>, na região do Parque Novo Mundo – SP, ao lado da rodovia Marginal Tietê.

### VISTA ÁREA EXTERNA



## VISTA ÁREA INTERNA - ADMINISTRAÇÃO

**RECEPÇÃO**



**DIRETORIA**



**REFEITÓRIO**



**ADMINISTRATIVO**



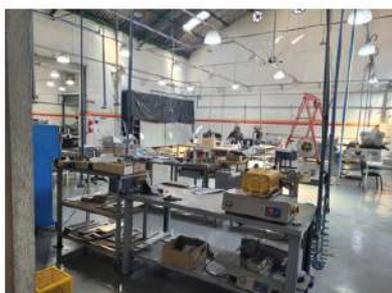
**GERÊNCIA COMERCIAL**



**SALA DE REUNIÕES**



## VISTA ÁREA INTERNA - PRODUÇÃO



## SEGMENTOS DE ATUAÇÃO

Conforme já discorrido acima, em síntese, a **Requerente** atua nos seguintes segmentos:

- **Fabricação de Máquinas Para Produção de Placas de Identificação Veicular;**



MATRIZES ALFANUMÉRICAS



HOT STAMPING



PRENSA



PRENSA COM RASTREABILIDADE

- **Acessórios Para Placas de Identificação Veicular;**



PINO TRAVA E PARAFUSOS



SUORTE PARA PLACA



HOT STAMPING (RIBBON)

- **Fabricação e Distribuição de Placas de Identificação Veicular Semi Acabadas;**



PLACAS PRIMÁRIAS (BLANKS)



Apesar de ser um grupo jovem, a **Requerente** desenvolve um relevante papel social em sua região, onde é responsável pela manutenção de diversos postos de trabalhos, beneficiando assim, mais de 50 famílias direta e indiretamente, através do desenvolvimento de suas atividades empresariais.

### III. RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELO GRUPO

Em atendimento ao art. 51, inciso I, da lei 11.101/2005, cumpre esclarecer que, a **Requerente** sempre desenvolveu suas atividades de forma sólida, contando com crescimento gradativo de sua capacidade, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, tanto é que, devido ao bom desempenho operacional alcançado tão rapidamente, a família responsável pelo gerenciamento da companhia decidiu investir em um novo parque fabril, visando ampliar a sua capacidade produtiva, seu faturamento e a sua participação no mercado.

Contudo, sabe-se que a atividade empresarial não está alheia às várias intercorrências do cenário da economia nacional e internacional, as quais afetaram a solidez e a pujança das atividades da **Requerente**, principalmente no tocante a crise sanitária (covid-19), incertezas no cenário político, as altas taxas de juros, escassez de crédito, paralização e queda na venda de automóveis, inadimplência de clientes, e **monopólio governamental no fornecimento de licenças que são essenciais à sobrevivência e continuidade da Requerente.**

Nesse contexto, o infortúnio da **Requerente** iniciou-se em meados de 2020, como se não bastasse os sucessivos problemas enfrentados no cenário político e econômico do país há décadas, no dia 11 de março do ano de 2020 o diretor geral da Organização Mundial da Saúde “OMS” anunciou que o mundo estava diante de uma doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e, que tratava-se na verdade de



uma pandemia, diante desse cenário, os países implementaram uma série de medidas restritivas para evitar a locomoção e aglomeração de pessoas, interrompendo as atividades econômicas e financeiras não só no Brasil, mas no mercado global em geral.

Assim como ocorreu com diversos setores da economia mundial, a crise causada pela Pandemia do “COVID-19” impactou o segmento de atuação da **Requerente**, que viu o seu capital e o seu poder de geração de caixa se deteriorarem drasticamente, devido a paralização e queda do setor automotivo, isso porque, em abril de 2020 todo o setor automotivo parou para se adaptar à pandemia e apenas 1.847 veículos leves e pesados foram produzidos. As empresas tiveram que desenvolver novos protocolos de segurança sanitária enquanto baseavam entender o que seria do mercado diante de todas as restrições impostas pela Covid-19.



## Pandemia derruba vendas de veículos em 21,6% em 2020, aponta Fenabrave

Percentual em relação a 2019

Carros tiveram queda de 29%



Fila de carros que aguardam para abastecer em posto de Brasília (DF). Vendas no segmento caíram 28,6% em 2020

Fonte: <https://www.poder360.com.br/economia/pandemia-derruba-vendas-de-veiculos-em-216-em-2020-aponta-fenabreve/>

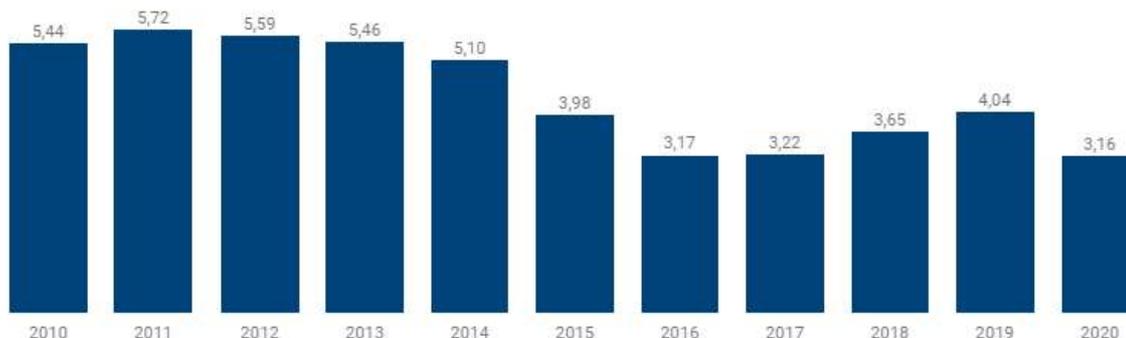


Mesmo com a grave redução da demanda no setor de veículos, a **Requerente** continuou confiante e apostando que o mercado iria retornar a sua normalidade rapidamente, e assim continuou o seu projeto de ampliação junto ao parque fabril, solicitou cadastramento junto ao Senatran para que pudessem iniciar a produção de placas veiculares, entretanto, devido as restrições impostas pela crise sanitária, tiveram que aguardar por aproximadamente 8 meses para terem o seu credenciamento liberado junto ao órgão.

E foi diante desse cenário catastrófico que o Brasil encerrou o ano de 2020 com apenas 3,2 milhões de emplacamentos de veículos. O montante é 21,6% menor que o de 2019, quando houve 4 milhões de emplacamentos. Considerando apenas carros, a queda foi ainda maior: de 2,3 milhões no ano retrasado para 1,6 milhão em 2020, uma redução de 28,6%.

### emplacamentos de veículos

por ano (em milhões)



fonte: Fenabrave



Em maio de 2021, mesmo diante de um cenário econômico incerto que assolava o mercado global, das sucessivas restrições impostas pela crise sanitária e do mercado de produção e venda de veículos em queda, a **Requerente** iniciou sua produção de placas veiculares na tentativa de gerar caixa para manter suas atividades



em pleno funcionamento, entretando, o cenário caótico que se apresentava fez com que a lei da oferta e demanda se instalasse no mercado, o preço da placa veicular que antes era produzido e negociado no mercado por R\$ 22,00 reais, passou a ser negociado pela concorrência por R\$ 14,50 reais, fazendo com que todos os players desse mercado se adequassem a essa precificação, como se não bastasse, o preço do alumínio (principal matéria prima utilizada pela **Requerente**), disparou, saltando de R\$ 16,00 reais o kg, para R\$ 36,00 reais o kg.

DOLAR COM.		PESO		EURO		BITCOIN		BOVESPA		IPCA		SELIC	
-0,17%	R\$ 4,955	-0,39%	R\$ 0,021	-0,37%	R\$ 5,349	+0,97%	R\$ 135.916,94	+1,17%	109.459,95 pts	+0,71%	Mar. 2023	+13,75%	03.Mai. 2023

## ECONOMIA

### Preço da tonelada do alumínio alcança US\$ 3.000, recorde desde 2008



Londres, 13 Set 2021 (AFP) - O preço do alumínio, que registra alta nas últimas semanas, alcançou nesta segunda-feira (13) o valor de 3.000 dólares por tonelada, a maior cotação desde 2008, em meio às restrições de produção na China e um golpe de Estado na Guiné, segundo maior produtor mundial de bauxita.

**Fonte:** <https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2021/09/13/preco-da-tonelada-do-aluminio-alcanca-us-3000-recorde>

Suportando como pode o ônus imposto pelo cenário catastrófico que se apresentava no mercado nacional de placas de identificação veicular, em 2022 a **Requerente** viu todos os seus esforços em manter suas atividades em pleno funcionamento ruir de vez, quando a maior empresa de estampar placas veiculares conseguiu uma liminar para não recolher a taxa obrigatória de emissão por placa





emitida junto ao Detran SP, praticando desde então uma concorrência desleal e predatória nesse mercado, visto que, essa empresa é a principal concorrente dos clientes da **Requerente** e, todos os clientes da requerente estavam obrigados ao recolhimento dessa taxa junto ao Detran SP.

Diante desse cenário desleal, para que os clientes da **Requerente** pudessem sobreviver a essa concorrência predatória, os mesmos passaram a não recolher essa taxa de emissão de placa veicular junto ao Detran SP, por livre e espontânea deliberação, fato esse que levou o Detran SP a fechar mais de 400 empresas de estampar placas veiculares, dentre eles, estavam diversos clientes da **Requerente**, acarretando um prejuízo à companhia em aproximadamente R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Nesse cenário periclitante, fatalmente a saúde econômica e financeira da companhia foi gravemente atingida, de forma que, o prejuízo suportado neste cenário não poderia ser outro, a **Requerente** perdeu momentaneamente a sua capacidade de curto prazo em honrar com os seus compromissos financeiros junto aos seus credores, inclusive, com o principal e único credor governamental responsável por fornecer as licenças para as empresas emissoras de placas veiculares (**SERPRO**).

Na tentativa de não perder a sua licença para emissão de placas veiculares e, não deixar as operações da empresa parar, para que então a companhia pudesse continuar tentando honrar com os compromissos financeiros assumidos junto aos bancos, fornecedores, funcionários e governo, a **Requerente** tentou de todas as formas renegociar o seu débito junto a **SERPRO**, conforme pode ser constatado abaixo e, **no doc. 03 em anexo**.





Karla Bontempo <karla@dvrplacas.com>

## ENC: Solicitação Parcelamento em 6x Govi 23/03/2022

1 mensagem

Hudson Silva Carvalho Caldas <hudson.caldas@serpro.gov.br>

11 de abril de 2022 às 11:47

Para: DVR - Financeiro <financeiro@dvr.com.br>

Cc: Paulo Roberto de Menezes Soares <paulo.soares@serpro.gov.br>, Marcio Francisco Silva Veloso <marcio.veloso@serpro.gov.br>

Prezado(a) Cliente,

Em atendimento a sua solicitação, apresentamos de forma excepcional e **definitiva**, proposta para renegociação, tendo em vista que, por revisão estratégica, sob decisão da diretoria do **SERPRO, não há mais a figura do parcelamento das dívidas motivadas por atraso no pagamento. Decisão tomada em 01/04/2022.**

**Salientamos que a não regularização das pendências financeiras implicará no bloqueio dos serviços, negativação e protesto.**

Karla Bontempo <karla@dvrplacas.com>

15 de dezembro de 2022 às 17:25

Para: Jorge do Carmo Silva Fernandes <jorge-do-carmo.fernandes@serpro.gov.br>

Bom dia!

Poderia verificar a possibilidade de parcelamento da forma abaixo por favor, dessa forma conseguiremos honrar com os pagamentos.

NF 637167 R\$ 39.003,60 - Para 30/01

NF 617404 R\$ 109.250,00 - Para 28/02

NF 573920 R\$ 297.350,00 há possibilidade de dividir em 3 parcelas para 30/03 - 30/04 - 30/05?



Soluções Para Placas Automotivas

Karla Bontempo  
DVR Industrial Ltda  
comercial@dvr.com.br  
www.dvr.com.br  
SS 11 4508-5774

[Texto das mensagens anteriores ocultado]

Jean Marcel Weber <jean.weber@serpro.gov.br>

16 de dezembro de 2022 às 09:47

Para: "karla@dvrplacas.com" <karla@dvrplacas.com>

Cc: Jorge do Carmo Silva Fernandes <jorge-do-carmo.fernandes@serpro.gov.br>

Bom dia prezado cliente.

Tudo bem?

Tendo em vista não termos mais verificado faturamentos recentes para seu CNPJ [28462418000130 última NF emitida em 28/07/2022], gostaríamos de saber se continuam operando?



(11) 94138-3850  
(11) 4395-1996

Av. Salgado Filho, nº 2.120  
Guarulhos/SP - CEP: 07.115-000



Karla Bontempo <karla@dvrplacas.com> 9 de março de 2023 às 12:23  
 Para: Jean Marcel Weber <jean.weber@serpro.gov.br>

Bom dia!  
 Infelizmente, devido as circunstâncias do mercado com alta inadimplência e com muitos clientes fechando, não conseguimos realizar o pagamento que combinamos para 28/02, mas estamos levantando o valor para no máximo até o fim da semana que vem liquidar esse boleto.  
 Peço desculpas pelo ocorrido, mas o mercado não está fácil, gostaria de saber se pagando esse boleto o nosso sistema pode ser desbloqueado?  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Jean Marcel Weber <jean.weber@serpro.gov.br> 9 de março de 2023 às 12:45  
 Para: Karla Bontempo <karla@dvrplacas.com>  
 Cc: Fabio Moreira West <fabio.west@serpro.gov.br>, Jorge do Carmo Silva Fernandes <jorge-do-carmo.fernandes@serpro.gov.br>, Marcia da Rocha Monteiro <marcia.monteiro@serpro.gov.br>, Celina Mara Centeno da Silva <celina-mara.silva@serpro.gov.br>, "comercial@dvr.com.br" <comercial@dvr.com.br>

Prezado cliente,  
 Como os valores não foram pagos, enviamos para o cartório, para a cobrança cartorial, sendo o seu próximo passo, a cobrança judicial dos valores.  
 Caso tenham recebido as comunicações do cartório, sugiro/oriento a pagarem esses valores no próprio cartório, de modo a não terem novos problemas com relação aos débitos em aberto.  
 Atenciosamente,



Jean Marcel Weber  
 Gerente de Divisão  
 Analista  
 Superintendência de Gestão Financeira  
 Diretoria de Administração  
 +55 (51)2129-4297

De: Karla Bontempo <karla@dvrplacas.com>  
 Enviado: quinta-feira, 9 de março de 2023 12:23  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Diante das tentativas frustradas de renegociação, conforme se observa acima, no dia 02.03.2023, o seu principal credor (**SERPRO**) e, único órgão governamental do país, responsável por fornecer licenças para emissão de placas veiculares e manter as atividades da companhia em pleno funcionamento, bloqueou o acesso da **Requerente** ao sistema nacional de emplacamentos, impedindo-a de continuar exercendo suas atividades de fabricação e emissão de placas veiculares,




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JENNIFER DE FREITAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/05/2023 às 12:34, sob o número 10012444020238260260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código FA8D3B3.



Em síntese, a crise econômica e financeira momentânea da **Requerente**, agravou-se e instalou-se pelos seguintes fatores:

- 1) Crise Sanitária (Covid-19): Queda e paralisação das atividades no mercado de veículos;
- 2) Instabilidade Econômica - Taxa de juros elevada (Aumento do custo de captação de recursos financeiros junto aos bancos);
- 3) Concorrência Desleal e Predatória dos concorrentes da **Requerente**;
- 4) Aumento do custo do alumínio, principal matéria prima utilizado na produção de placas veiculares;
- 5) Inadimplência (R\$ 700.000,00 mil reais) de clientes da **Requerente** que foram fechados pelo Detran SP;
- 6) Bloqueio da utilização de licenças para emissão de placas veiculares pela **SERPRO**;

É notório o quanto a **Requerente** sempre esteve comprometida com a manutenção de suas atividades, sempre buscou honrar com os compromissos assumidos perante seus funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, governo e, principalmente as instituições financeiras, na qual não possuem nenhum histórico de inadimplência antes da crise sanitária (covid-19), essa história precisa ser resgatada e reinterpretada para entrarmos em uma nova fase, para tanto, é imprescindível a preservação dos benefícios econômicos e sociais que decorrem de sua atividade empresarial, por esse motivo se fez necessário o pedido de recuperação judicial, objetivando um ambiente adequado para uma negociação coletiva, buscando uma melhor decisão na preservação dos interesses de todos os credores, de forma igualitária.





#### IV. DO POTENCIAL PARA SUPERAÇÃO DA CRISE: VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO

Com significativa atuação no mercado, a **Requerente** possui potencial para superar a situação momentânea da crise econômica e financeira. Constata-se esse potencial, principalmente, pelos recursos materiais, recursos humanos, capacidade produtiva e experiência da qual dispõem no mercado e na própria potencialidade desse segmento da economia, sem perder de vista que seus produtos e serviços são essenciais a vários propósitos vinculados à economia nacional, portanto, tendo expressiva importância no cenário econômico do país.

Nesse contexto, através da utilização do instrumento jurídico da recuperação judicial, fundamentado pela lei 11.101.2005, a **Requerente** adotará as seguintes medidas como forma de superar a atual crise financeira:

##### I. Reestruturação do Endividamento

Visando a reestruturação e equalização do passivo concursal, a **Requerente** irá propor, de acordo com sua capacidade operacional de gerar caixa, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento de todas as obrigações junto aos seus credores, vencidas, e/ou, vincendas, em conformidade com o art. 50, inciso I, da lei 11.101/2005.

##### II. Reequilíbrio dos Recursos Financeiros Operacionais

- i. Revisão e acompanhamento diário do fluxo financeiro operacional visando o reequilíbrio entre as Receitas, Custos e Despesas, evitando disparidades entre os gastos operacionais e suas Receitas;





- ii. Implantação de ferramentas de planejamento e gestão do fluxo de caixa, visando melhor previsibilidade e assertividade no controle das entradas e saídas dos recursos financeiros;

### III. Captação de Investidores e Financiadores

Além da reestruturação de seu passivo concursal, a **Requerente** poderá buscar junto ao mercado financeiro, potenciais investidores e financiadores, visando atrair capital novo para a companhia. Essa medida tem como objetivo auxiliar o seu soerguimento econômico-financeiro e continuar a exercer seu objetivo social.

### IV. Captação de Novos Clientes

A **Requerente** irá intensificar sua busca por novos clientes dentro e fora do estado de São Paulo, visando assim, contribuir com a retomada e aumento de seu faturamento.

É importante ressaltarmos que, todo esse planejamento para superação momentânea da crise financeira vivenciada pela **Requerente**, só será possível, com a utilização do instrumento jurídico da Recuperação Judicial, fundamentado pela lei 11.101/2005 e suas atualizações, cujo objetivo é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social, estímulo à atividade econômica e o recolhimento de seus tributos. Qualquer caminho diferente desse, certamente levará a empresa à falência e, causará danos irreparáveis para todos: empresa, funcionários, fornecedores, clientes, sociedade e governo.





Há também, interesse social na continuação e recuperação da **Requerente**, que gera diretamente diversos empregos em seu município de atuação, atingindo direta e indiretamente diversas famílias.

Considerando todos os fatos aqui apresentados, não resta dúvidas de que há plena viabilidade econômica e financeira para a continuidade das atividades empresariais da **Requerente**, através da utilização do instrumento jurídico da Recuperação Judicial, cumprindo o disposto na Constituição Federal em sua Ordem Econômica e Financeira.

O Doutor Fábio Ulhôa Coelho assim conceitua o **princípio da preservação da empresa**:

*“O princípio da preservação da empresa, o que se tem em mira é a proteção da atividade econômica, como objeto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não somente ao empresário, ou aos sócios da sociedade empresária, mas a um conjunto bem maior de sujeitos. Na locação identificadora do princípio, “empresa” é o conceito de sentido técnico bem específico e preciso. Não se confunde nem com o seu titular (“empresário”) nem com o lugar em que explorada (“estabelecimento empresarial”), O que se busca preservar, na aplicação do princípio da preservação da empresa, é, portanto, a atividade, o empreendimento. E complementa: “O princípio da preservação da empresa é legal, geral e implícito” (COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de direito comercial: direito de empresa, p. 79).*





Cumpra destacar que a preservação das atividades da **Requerente**, é essencial não só para o mercado, como também para a subsistência das famílias de seus colaboradores, o que se considera um bem maior.

#### V. DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO EM CARÁTER DE **TUTELA DE URGÊNCIA**

Diante do conjunto de questões, situações e fatos aqui descritos, restará claro para V.Exa. que a **Requerente** se enquadra perfeitamente no conceito previsto no artigo 47 da Lei 11.101/05, sendo uma empresa viável, que adimpliu com suas obrigações ao longo de sua história e que foi duramente atingida pela crise sanitária (Covid-19), instabilidade política e econômica do país, concorrência desleal, aumento do custo do alumínio – principal matéria prima, inadimplência de clientes e, principalmente pela inflexibilidade de negociação do seu principal credor (**SERPRO**), que busca findar com as atividades empresariais da **Requerente**, visto que, só é possível manter as atividades operacionais da empresa em pleno funcionamento, se a **SERPRO** fornecer as licenças para as placas veiculares produzidas pela companhia.

O presente pedido de Recuperação Judicial está sendo pleiteado após exaustivas tentativas de evitá-lo, entretanto, com a produção de placas veiculares da **Requerente** paralisada, sem conseguir gerar faturamento e caixa para fazer frente as demais dívidas contraídas pela empresa, não restou outro caminho.

Mesmo diante de todos esses fatos calamitosos, a **Requerente** apresentará o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal, reiterando sua postura de boa-fé e transparência, propondo a todos os seus credores, a reestruturação do seu passivo, de forma que possa honrar com suas obrigações, em ambiente de preservação e melhoria das suas atividades operacionais.





Nesse contexto, uma vez distribuído o presente pedido de Recuperação Judicial, a **Requerente** necessita do urgente despacho de deferimento de processamento por Vossa Excelência, para que assim possam voltar a produzir e gerar caixa, bem como, seja garantido, ainda que em caráter provisório, a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas aos créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial ou à falência, e, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, conforme rege o art. 6º, incisos II e III, §12º da Lei 11.101/05.

Isso porque, sem termos uma data certa para o seu deferimento, certamente a **Requerente** continuará amargando prejuízos desastrosos e irreversíveis nesse lapso temporal em que se aguarda o efetivo deferimento do seu processamento, visto que, nesse momento suas atividades estão paralisadas e, enquanto não houver o deferimento do pedido de recuperação judicial, o seu principal credor (**SERPRO**), não irá liberar o sistema de emissão de placas veiculares para que a empresa possa voltar a produzir e gerar caixa, sem contar que, é notório e evidente que a partir do momento em que for à público a notícia da distribuição deste pleito, a **Requerente** estará exposta à riscos relacionados aos seus bens, que são essenciais para manutenção e continuidade de suas atividades, onde, por certo, serão objeto de diversos ataques pelas instituições financeiras e demais credores, principalmente aqueles que detenham créditos extraconcursais, ou mesmo pelos credores concursais mais aparelhados financeira e juridicamente, até o deferimento do processamento da presente.

Ou seja, o período entre a distribuição deste pleito recuperacional e o deferimento de seu processamento pode ser considerado tormentoso – havendo um limbo no qual a **Requerente** – se não for deferido cautelarmente o processamento de





sua recuperação judicial – continuará com suas atividades operacionais paralisadas, sem a proteção do instituto, mantendo-se numa situação extremamente fragilizada.

Por estas claras razões e pelos prejuízos irreparáveis e incontornáveis que o deferimento tardio do processamento da recuperação poderá ensejar, é que se pede a V.Exa., em **caráter de urgência que defira o processamento da recuperação judicial da Requerente, ou, caso assim não seja possível, requer que seja deferido o pedido de tutela antecipada de urgência** (nos termos do artigo 300 do CPC c/c artigo 6º, incisos II e III, §12º da Lei 11.101/05)

## VI. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.101/2005

*“Quando uma empresa não tem mais condições de se autofinanciar, quer pelo aporte de recursos dos próprios sócios, quer pela captação através de novas ações ou debêntures; quando uma empresa não mais consegue financiamento bancário, por apresentar um grande risco, somente o auxílio estatal pode salvá-la” (REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Editora Saraiva, 1993).*

A ordem econômica no Brasil é estabelecida objetivando o desenvolvimento nacional e com base nos valores de valorização do trabalho humano e na livre iniciativa privada, conforme preceitua o artigo 3º, inciso II e artigo 170 da Constituição da República de 1988:

*“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*





(...)

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social.”*

Portanto, considerando a importância dos valores do trabalho e da iniciativa privada talhados na Lei Maior, decorreu a necessidade de instrumento que assegurasse a preservação da empresa economicamente viável, objetivando a continuidade de suas atividades e o cumprimento das obrigações firmadas com seus respectivos credores e colaboradores, ainda que enfrente situação de dificuldade momentânea.

Tendo em vista a necessidade de efetivar o disposto na Constituição da República, em fevereiro de 2005 fora promulgada a Lei Federal nº 11.101, que regulamenta os institutos da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária.

O artigo 47, *caput*, da Lei 11.101/2005 (ou também denominada LRFE) prevê o instituto da Recuperação Judicial e seu objetivo:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da*





*empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Entretanto, para que o Empresário ou Sociedade Empresária possa valer-se deste importante instituto legal, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LREF. Cumpre destacar que a **Requerente cumpre todos os requisitos subjetivos e objetivos** previstos nos artigos supramencionados para o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, conforme pode-se atestar pela documentação que acompanha esta inicial. Destaca-se ainda, o paralelo entre os requisitos e os respectivos documentos comprobatórios:

**1. Dos requisitos subjetivos previstos nos incisos I a IV do artigo 48:**

*a) Não ser falido ou não ter se beneficiado de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos;*

Destaca-se que em respeito aos incisos I a III do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, a **Requerente** atesta, mediante certidões de distribuição **(doc. 04)**, que não se encontram em situação de falência e nem fora beneficiária de recuperação judicial nos últimos 5 anos.

*b) Não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crime tipificado na Lei nº 11.101/2005;*

As certidões de distribuição em nome dos sócios controladores **(doc. 05)** demonstram a inexistência de condenação por crime falimentar, conforme determina o inciso IV do artigo 48.



**2. Dos requisitos objetivos previstos nos incisos II a IX do artigo 51:**

- a) *Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e os especialmente levantados para o pedido, compostas de:*
- Balanços patrimoniais (doc. 06);
  - Demonstrações de resultados (doc. 07)
  - Demonstração do resultado desde o último exercício social (doc. 08);
  - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc 09);
- b) *Relação nominal completa dos credores (doc.10);*
- c) *Relação integral dos empregados, constando funções, salários, indenizações e demais direitos (doc.11);*
- d) *Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas (doc. 12) e atos constitutivos atualizados da Requerente, com nomeação de seus administradores (doc. 13);*
- e) *Declarações dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (doc. 14);*
- f) *Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras dos sócios controladores e administradores (doc. 15)*
- g) *Certidões dos cartórios de protesto situados na comarca dos estabelecimentos matriz e filiais da empresa (doc.16);*
- h) *Relação das ações judiciais em que a Requerente figura como parte (doc. 17);*
- i) *O relatório detalhado do passivo fiscal (doc. 18);*
- j) *Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (doc. 19).*

Sendo assim, considerando a exposição do histórico da **Requerente**, suas razões para a crise econômico-financeira, sua viabilidade econômica, bem como o preenchimento e comprovação dos requisitos subjetivos e objetivos estabelecidos nos incisos de I a IV do artigo 48 e os previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005 mediante



documentação anexa, **resta o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial.**

## VII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **Requerente** apresentará Plano de Recuperação Judicial, nos moldes previstos pelo artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, no qual detalhará os meios e prazos a serem utilizados para cumprimento das obrigações firmadas com seus respectivos credores.

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.”

## VIII. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, amparada pelo art. 47 da lei 11.101/05 e considerando que o presente pedido obedece ao disposto na legislação de regência, bem como que todos





os documentos ora juntados estão de acordo com os artigos 48 e incisos I a IV, e 51 e incisos I a IX, da Lei 11.101/05, a **Requerente** se serve da presente para requerer se digne Vossa Excelência, **em caráter de urgência:**

- i. Prioridade de tramitação do processo, com base nos artigos 189-A, 78 e 79 da Lei 11.101/05;
- ii. **Deferir** o processamento do pedido de Recuperação Judicial da **D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma, nomeando administrador judicial, determinando a publicação de edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial;
- iii. **A antecipação de tutela** nos termos do artigo 300 do CPC c/c artigo 6º, incisos II e III, §12º da Lei 11.101/05.
- iv. Suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a **Requerente**, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 4º da LRF<sup>2</sup>.
- v. Proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da **Requerente**, nos termos do artigo 6º, inciso III e § 4º da LRF;
- vi. **A Requerente, desde já, requer que esse D. Juízo expeça ofício a SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, para que**

<sup>2</sup> Art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005: Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.



reestabeleça o acesso da empresa ao sistema nacional de emplacamento e se abstenham de suspender os serviços prestados a **Requerente, por dívidas submetidas ao pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.** Desta forma, afastando qualquer discussão, a **Requerente** solicita que conste expressamente na decisão que analisar o deferimento da recuperação judicial essa determinação, a qual dever ser igualmente destacada no edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

- vii. Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da Requerente, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial, a exemplo da contratação com o poder público;
- viii. O protocolo em sigilo da relação de bens particulares dos sócios da Requerente (**doc.13**), do extrato de suas contas bancárias e aplicações financeiras (**doc. 14**) e a relação de funcionários, cargos e salários (**doc. 10**), conforme o artigo 189 do Código de Processo Civil de 2015 e artigo 5º, inciso X da Constituição da República<sup>3</sup>, para preservação da intimidade;
- ix. Determinar a Intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas;
- x. O parcelamento das custas processuais em 6 (seis) prestações igualitárias e sucessivas, com fulcro no artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Art. 189, do CPC. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: [...] III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; Art. 5º, X, da CRFB/88 - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

<sup>4</sup> Art. 98, § 6º, do CPC/2015. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.





- xi. Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações realizadas em nome da advogada **JENNIFFER DE FREITAS LIMA**, profissional inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 432.104/SP e, em caso de intimação eletrônica, no endereço [juridico@glaubencontabilidade.com.br](mailto:juridico@glaubencontabilidade.com.br), sob pena de absoluta nulidade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.283.547,31 (cinco milhões duzentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, **24** de maio de 2023.

JENNIFFER DE FREITAS LIMA

OAB/SP Nº 432.104

